



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
19/05/2022
ODESP
TRT9

Processo: Processo de Contratação - Seguro para acadêmicos que atuam no Projeto Horizontes (Proc. N° 281959)

Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES) (ID 7733605)

Decisão:

Ref. Veto 281959.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Seguro para acadêmicos que atuam no Projeto Horizontes.

Interessado(a): Secretaria de Gestão de Pessoas.

DESPACHO ODESP 438/2022

I. A Secretaria Geral Judiciária requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ 28.196.889/0001-43) para a prestação de serviços de seguro acidentes, aos acadêmicos que atuam no Projeto Horizontes, com vigência de doze meses, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer técnico e projeto básico ou executivo.)

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação do seguro contra acidentes possibilitará aos estudantes realizar atividades nas dependências do Tribunal."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 seguradoras, sendo que a empresa Tokio Marine informou desinteresse em participar do processo, a empresa MBM não respondeu ao e-mail enviado, tendo obtido cotação apenas da Brasilseg. Em complemento, apenas como subsídio à demonstração de adequação do preço ofertado à média de mercado, foi efetuada consulta a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços, obtendo-se mais três valores. Verifica-se regular, portanto, a instrução processual, conforme o disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/20212, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.512,00, a ser executado nos exercícios de 2022, R\$ 882,00, e 2023, R\$ 630,00.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. O(a) fiscal da futura contratação será o(a) gestor(a) da unidade demandante, em conformidade com o art. 1º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, na qual a

demanda foi incluída, conforme autos do Processo Vetor 282187, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (CNPJ 28.196.889/0001-43), bem como, a emissão de notas de empenho estimativas a seu favor, no valor de R\$ 882,00 para o exercício de 2022, e R\$ 630,00 para o exercício de 2023, condicionado à respectiva disponibilização orçamentária.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[\[1\]](#) Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



Documento "Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES)", no sistema Vetor, processo "Processo de Contratação - Seguro para acadêmicos que atuam no Projeto Horizontes (Nº 281959)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.SJGDD.YTCPT no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado